
IROA, S. A.
Despacho n.º 392/2013 de 27 de Fevereiro de 2013

Considerando a pretensão da requerente Celina Maria de Melo Toste Ormonde, contribuinte fiscal n.º 192241141, residente à Canada dos Folhados, n.º 13, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de bebedouro, com área total prevista de 20 m², no prédio sito à Canada do Biscoito, freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 119, e com área de 968 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração de floricultura com área total de 6 hectares.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de bebedouro, nos prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Biscoito, freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 119.

20 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.